

### Carolina França Tristão Batista

## O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS REFUGIADAS DESACOMPANHADAS NAS AMÉRICAS

Um estudo comparado entre os processos de proteção e acolhida de Brasil e EUA

### Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre (Opção profissional) pelo Programa de Pós-Graduação em Análise e Gestão de Políticas Internacionais da PUC-Rio.

Orientadora: Prof.ª Maria Elena Rodriguez Ortiz



### Carolina França Tristão Batista

### O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS REFUGIADAS DESACOMPANHADAS NAS AMÉRICAS

Um estudo comparado entre os processos de proteção e acolhida de Brasil e EUA

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre (Opção profissional) pelo Programa de Pós-Graduação em Análise e Gestão de Políticas Internacionais da PUC-Rio.

Prof.<sup>a</sup> Maria Elena Rodriguez Ortiz

Orientadora

Instituto de Relações Internacionais - PUC-Rio

**Prof. Roberto Vilchez Yamato** 

Instituto de Relações Internacionais - PUC-Rio

Prof. Pedro Claudio Cunca Brando Bocavuva Cunha

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização do autor, do orientador e da universidade.

### Carolina França Tristão Batista

Graduou-se em Relações Internacionais na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2017.

Ficha Catalográfica

Batista, Carolina França Tristão

O acolhimento de crianças refugiadas desacompanhadas nas Américas: um estudo comparado entre os processos de proteção e acolhida de Brasil e EUA / Carolina França Tristão Batista; orientadora: Maria Elena Rodriguez Ortiz. – 2022.

47 f.; 30 cm

Dissertação (mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2022.

Inclui bibliografia

1. Relações Internacionais – Teses. 2. Refúgio. 3. Crianças refugiadas desacompanhadas. 4. Brasil. 5. Venezuela. 6. Estados Unidos 7. Triângulo Norte da América Central. I. Rodriguez Ortiz, Maria Elena. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Instituto de Relações Internacionais. III. Título.

CDD: 327

### **Agradecimentos**

Aos meus pais, Marcelo e Adriana, pelo amor e apoio durante esta jornada. Obrigada por acreditarem em mim e por me estimular a sonhar alto. Ao meu irmão, Eduardo, por compartilhar minhas curiosidades e por ser o melhor amigo que eu poderia ter. A minha avó, Silvia, por sempre apoiar e incentivar os meus estudos. Amo muito vocês.

Ao Rafael, por ter sido um grande parceiro e por ter me impulsionado incondicionalmente. Sinto saudades sempre. A família do Rafael, pelo apoio a seguir esta caminhada.

Ao Programa de Pós-Graduação em Análise e Gestão de Políticas Internacionais, seus docentes, discentes e corpo administrativo. Realizar este Mestrado era um objetivo pessoal há muito tempo antecipado. Durante este tempo, os aprendizados e as trocas com colegas e professores superaram todas as minhas expectativas.

Agradeço à Professora Maria Elena, minha orientadora, pelos ensinamentos, compreensão e por ter apoiado meus próximos passos. Você é uma referência para mim, obrigada por ter me guiado por novos questionamentos, olhares e ideias.

Ao Professor Roberto Yamato e ao Professor Pedro Cunca, que tão gentilmente aceitaram participar da banca de defesa desta dissertação e então contribuir com seus comentários e conhecimentos.

À Professora Ariane Paiva e a Eliana Moreno que prontamente se disponibilizaram a serem entrevistadas para esta pesquisa. Suas experiências contribuíram imensamente para este trabalho. À Giulianna Serricella e à Corinne Sciortino que também colaboraram com informações valiosas a este estudo.

Aos colegas e ao corpo docente da graduação em Relações Internacionais da UERJ, que me acolheram e fomentaram o meu interesse na disciplina. Um agradecimento especial ao Professor Marcelo Valença, pelo apoio desde o primeiro dia, pelas orientações e por me encorajar a realizar este Mestrado.

A todos aqueles que acompanharam esta jornada, meus sinceros agradecimentos.

### Resumo

Batista, Carolina França Tristão; Rodriguez, Maria Elena. **O acolhimento de crianças refugiadas desacompanhadas nas Américas:** Um estudo comparado entre os processos de proteção e acolhida de Brasil e EUA. 2022. 47p. Dissertação de Mestrado - Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

As Américas estão passando pela maior crise de refugiados da história, sendo caracterizada pela elevada presença de crianças desacompanhadas em migração. Este trabalho busca realizar um estudo comparativo entre as políticas de acolhimento para esse grupo, considerando refugiados venezuelanos no Brasil e do Triângulo Norte da América Central nos EUA. Examinou-se se os processos de acolhida e suas aplicações são inclusivos e adequados a recepção de menores desacompanhados, à luz das diretrizes de organismos de referência na área. Este estudo conclui que os processos de acolhida brasileiros almejam ser receptivos e inclusivos, seguindo o princípio do melhor interesse da criança. No entanto, os procedimentos carecem maior robustez e estrutura para serem eficazes. Enquanto isso, as políticas de acolhimento nos EUA são mais amadurecidas e possuem os recursos necessários para sua implementação. Entretanto, o acolhimento é hostil, assemelhando-se ao processo de detenção, não havendo distinção institucional clara entre a proteção da criança refugiada e o controle de fronteiras.

#### Palavras-chave

Refúgio, crianças refugiadas desacompanhadas, Brasil, Venezuela, Estados Unidos, Triângulo Norte da América Central.

#### **Abstract**

Batista, Carolina França Tristão; Rodriguez, Maria Elena. **The reception of unaccompanied refugee children in the Americas:** a comparative study between the protection and reception processes in Brazil and the USA. 47p. Dissertação de Mestrado - Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The Americas are experiencing the worst refugee crisis in history, characterized by the elevated presence of unaccompanied children. This work seeks to conduct a comparative study between reception policies for this group, considering Venezuelans in Brazil and nationals from the Northern Triangle of Central America in the USA. It was examined whether the reception processes and their applications are inclusive and adequate for unaccompanied minors, in light of the guidelines of reference organizations in the area. This study concludes that the Brazilian reception process aims to be receptive and inclusive, following the principle of the best interest of the child. However, the procedures lack more robustness and structure to be effective. Reception policies in the US are more mature and have the resources available for implementation. However, the reception is hostile, similar to the detention process, with no institutional distinction between refugee child protection and border control.

### **Keywords**

Asylum, unaccompanied refugee children, Brazil, Venezuela, United States, Northern Triangle of Central America

### Sumário

1. Introdução	10
2. Contexto de migração e refúgio nas Américas	12
2.1 Migrantes da Venezuela no Brasil	12
2.2 Migrantes do Triângulo Norte da América Central nos EUA	16
3. Instrumentos de proteção em matéria de refúgio e migração forçada	23
3.1 Instrumentos internacionais ligados às políticas públicas e garantias	s de
cumprimento dos direitos humanos das crianças e adolescentes migrar	ntes
	26
4. Políticas de proteção e acolhida no Brasil e na fronteira sul dos Estad	dos
Unidos	30
4.1 Procedimentos de acolhida	30
4.1.1. Procedimento de acolhida no Brasil	30
4.1.2. Procedimento de acolhida nos Estados Unidos	32
4.2 Garantia e acesso a direitos	34
4.2.1. Direito a identidade e acesso a documentação	34
4.2.1.1. Brasil	35
4.2.1.2. Estados Unidos	35
4.2.2. Educação	36
4.2.2.1. Brasil	36
4.2.2.2. Estados Unidos	37
4.2.3. Saúde	38
4.2.3.1. Brasil	38
4.2.3.2. Estados Unidos	38
5. Conclusão	40
6. Referências bibliográficas	43

### Lista de abreviaturas e siglas

ACNUR Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

Barrio 18 Gangue da Rua 18

CBP Customs and Border Protection

CIDH Corte Interamericana de Direitos Humanos

CNE Conselho Nacional de Educação CNIg Conselho Nacional de Imigração

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente

CONARE Comitê Nacional para os Refugiados

Creas Centros de Referência Especializado da Assistência

Social

DPE Defensoria Pública do Estado
DPU Defensoria Pública da União

ICE Border Patrol and Immigration and Customs Enforcement

MPF Ministério Público Federal

MS-13 Mara Salvatrucha

MSF Médicos Sem Fronteira

OIM Organização Internacional para as Migrações

ONG Organização Não-Governamental
ONU Organização das Nações Unidas
ORR Office of Refugee Resettlement

PITRIG Posto de Interiorização e Triagem

SUS Sistema Único de Saúde

TNAC Triângulo Norte da América Central

TVPRA Trafficking Victims Protection Act

UBS Unidades Básicas de Saúde

UNFPA Fundo de População das Nações Unidas UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNODC Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

VIJ Vara da Infância e Juventude

"Temos direito a reivindicar a igualdade sempre que a diferença nos inferioriza e temos direito de reivindicar a diferença sempre que a igualdade nos descaracteriza".

Boaventura Souza Santos, Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural, 2003, p. 56.

### 1 Introdução

Em 2021, havia 84 milhões de pessoas forçadas a migrar em todo o mundo. Deste total, 35 milhões eram crianças menores de 18 anos<sup>1</sup>. As necessidades e as vulnerabilidades específicas desta categoria de migrantes trazem questões complexas de proteção que demandam ação conjunta de diversos atores. Nesse sentido, para uma efetiva proteção destes sujeitos, deve existir sinergia entre as políticas de direitos humanos fundamentais dos migrantes com os direitos da criança.

No continente americano, o número de migrantes forçados é o maior já constatado (2021a). O deslocamento forçado na região é provocado sobretudo pela violência e por crises financeiras, sociais e políticas. A maior parte destas pessoas é originária da Venezuela, que consiste atualmente na segunda maior crise de migração forçada global. Há também muitos migrantes forçados do Triângulo Norte da América Central (TNAC), formado por Guatemala, El Salvador e Honduras, que se dirige por meio de caravanas ao México e Estados Unidos fugindo, principalmente, da violência urbana e buscando melhores condições de vida. Ainda, nas Américas a crise migratória é marcada pelo elevado número de crianças desacompanhadas que, muitas vezes, foram vítimas diretas de violência ou de abusos em sua nação de origem (ACNUR, 2014b).

Este trabalho busca realizar uma sistematização das políticas de acolhimento de crianças refugiadas desacompanhadas nas Américas e, a partir destas informações, realizar uma comparação entre elas A pesquisa foi conduzida a partir de revisões bibliográficas, entrevistas com especialistas no tema e análises documentais de relatórios governamentais, de ONGs, e de organizações internacionais. Foram examinados se os processos de acolhida e a sua aplicação prática são inclusivos e adequados a recepção de menores desacompanhados, à luz das diretrizes de organismos de referência na área, como o Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Em certos procedimentos, não há políticas particulares para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://www.unhcr.org/refugee-statistics/">https://www.unhcr.org/refugee-statistics/</a>>. Acesso em 24 abr. 2022.

menores desacompanhados ou crianças em refúgio. Nestas situações, foram utilizadas as determinações e orientações para a população refugiada em geral.

Serão analisados os casos dos refugiados venezuelanos no Brasil e do TNAC nos Estados Unidos. Buscou-se inicialmente compreender como estão estruturadas as crises migratórias na Venezuela e no TNAC. Em seguida, foram sistematizadas as normas de proteção das pessoas em situação de refúgio e migração forçada, especialmente focados nas crianças. Por fim, foi realizado um exercício de comparação entre o processo de acolhida e de acesso a direitos, principalmente educação e saúde, no Brasil e nos Estados Unidos.

# 2 Contexto de migração e refúgio nas Américas

O elevado número de migrantes forçados nas Américas é decorrente sobretudo da violência interna e das crises financeiras, sociais e políticas. A recente pandemia de COVID-19 afetou o cenário na região, tanto pela fragilidade das estruturas de saúde no país de origem, quanto as dificuldades sanitárias no acolhimento. Ainda, a crise migratória na região é emblemática por apresentar uma elevada ocorrência de crianças desacompanhadas que, em sua maioria, foram vítimas diretas de violência ou de abusos em sua nação de origem (ACNUR, 2014b).

A maioria dos migrantes do continente são originários da Venezuela, uma vez que a calamidade econômica e política que vive o país provocou dificuldade no acesso a recursos básicos de sobrevivência. Esta situação se configura hoje como a segunda maior crise de migração forçada global. Em maio de 2022, o número total de migrantes e refugiados venezuelanos era de 6,13 milhões. A sua migração para outros países da América Latina trouxe grandes desafios, especialmente para Colômbia e Peru, que abrigam 30% e 21% do total da diáspora venezuelana. Para o Brasil, o número de refugiados venezuelanos também traz desafios sobretudo no que cerne à adaptação de estruturas para sua recepção, principalmente no estado de Roraima.

Outro grupo de destaque na região são os migrantes dos países do Triângulo Norte da América Central (TNAC), composto por Honduras, Guatemala e El Salvador. Nestes países, a violência é o principal motivador do movimento migratório, seja ela institucionalizada, ou ocasionada por gangues domésticas. Esse grupo tem habitualmente como destino final os Estados Unidos, integrando caravanas com longas caminhadas ao longo do México até a fronteira sul dos EUA.

## 2.1 Migrantes da Venezuela no Brasil

A crise venezuelana tem raízes econômicas, políticas e sociais. Primeiramente, a economia do país estava quase em sua totalidade conectada à

exportação de petróleo. Com a queda brusca do preço do barril em 2014, a crise financeira instalada gerou necessidade de reduzir as importações o que, por sua vez, diminuiu a quantidade de recursos disponíveis para a população. Consequentemente, esta escassez de insumos levou o governo a adotar políticas de controle artificial da inflação (PINTO; OBREGON, 2018). O Fundo Monetário Internacional reportou uma taxa de inflação de 65,37 mil por cento em 2018<sup>2</sup>. Após o recorde de 2018, o índice de preços ao consumidor permanece alto. A inflação acumulada no ano de 2021 totalizou um aumento de 686,4% em relação ao ano anterior<sup>3</sup>. Esta crise econômica agravou a situação social, reportando casos de fome e aumento da pobreza.

Em 2017, a Pesquisa Nacional de Condições de Vida da População Venezuelana apontou que a população havia emagrecido cerca de 11 quilos. Ainda foi reportado que milhares de famílias foram obrigadas a entregar seus filhos para as autoridades, uma vez que não tinham condições de sustentá-los (ENCOVI, 2017). Somado a isto, o Estado não está sendo capaz de prover segurança pública e saúde para os cidadãos. O país está repleto de hospitais sem estrutura básica, altos índices de doença e mortalidade, taxas elevadas criminais e relatos de ausência de policiamento nas ruas (POGGIANELLA; FERNANDES; FERNANDEZ, 2020).

Nesse contexto, muitos venezuelanos buscam refúgio em outros países, sobretudo cruzando as fronteiras terrestres. No auge da crise, uma média de 500 venezuelanos cruzavam diariamente a fronteira brasileira em direção a Boa Vista, aumentando a população da capital roraimense em 10% (UNHCR, 2019; Ramsey & Sánchez-Garzoli, 2018). Em fevereiro de 2018, o governo brasileiro lançou a Operação Acolhida em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), as Forças Armadas Brasileiras, os governos locais e ONGs para responder a este fluxo migratório emergente. Segundo o governo federal brasileiro, entre 2017 e 2022, mais de 750 mil venezuelanos foram recepcionados pela Operação, sendo

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: <a href="https://www.imf.org/en/Countries/VEN#countrydata">https://www.imf.org/en/Countries/VEN#countrydata</a>. Acesso em 01 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: <a href="http://www.bcv.org.ve/estadisticas/consumidor">http://www.bcv.org.ve/estadisticas/consumidor</a>>. Acesso em 28 mai. 2022.

27% deste total crianças menores de 18 anos<sup>4</sup>. Entre janeiro de 2020 e março de 2021, 2.648 crianças venezuelanas entraram desacompanhadas no Brasil<sup>5</sup>.

A travessia dos venezuelanos até a chegada ao posto de fronteira brasileiro é extensa. A rota normalmente utilizada pelos refugiados parte de Caracas com destino a cidade Santa Elena de Uairén, que está a 1.300km de distância da capital da Venezuela, em uma viagem que dura cerca de 24h de ônibus. De Santa Elena do Uairén até Pacaraima, em Roraima, são 15km que são percorridos de táxi ou a pé pelos migrantes. Em Pacaraima está localizado o único ponto de controle de fronteiras com a Venezuela, lá os venezuelanos precisam apenas apresentar um documento de identidade para entrar legalmente em solo brasileiro<sup>6</sup>.

Devido a pandemia do COVID-19, a fronteira do Brasil com a Venezuela foi fechada desde 18 de março de 2020 até 23 de junho de 2021<sup>7</sup>. Posteriormente, foi permitida a regularização daqueles que entraram ilegalmente no país durante o período em que a restrição estava em vigor (Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela, 2022).

A situação das crianças é especialmente delicada. Cerca de 200mil migrantes venezuelanos com menos de 18 anos deram entrada no Brasil entre janeiro de 2017 e maio de 2022<sup>8</sup>. O levantamento do ACNUR (2022) aponta que 21% das crianças e 27% dos adolescentes venezuelanos no Brasil não estão frequentando a escola, não têm oportunidades de conviver com outras crianças de idade semelhante e estão mais vulneráveis ao trabalho infantil, à exploração econômica, à gravidez precoce, e a outras formas de violência de gênero. Em Roraima, por exemplo, o sistema público de educação está sobrecarregado devido ao fluxo de refugiados. Da mesma forma, foram identificadas a utilização de

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: <a href="https://www.r4v.info/pt/document/informe-de-migracao-venezuelana-jun2022">https://www.r4v.info/pt/document/informe-de-migracao-venezuelana-jun2022</a>>. Acesso em 01 ago. 2022

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em: <a href="https://brasil.un.org/pt-br/129414-unicef-acolhe-criancas-e-adolescentes-desacompanhadas-na-fronteira-entre-venezuela-e-brasil">https://brasil.un.org/pt-br/129414-unicef-acolhe-criancas-e-adolescentes-desacompanhadas-na-fronteira-entre-venezuela-e-brasil</a>>. Acesso em 17 abr. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em: <a href="https://www.ihu.unisinos.br/categorias/188-noticias-2018/576462-transporte-caro-ou-dias-a-pe-como-e-a-travessia-dos-venezuelanos-para-viver-no-brasil">https://www.ihu.unisinos.br/categorias/188-noticias-2018/576462-transporte-caro-ou-dias-a-pe-como-e-a-travessia-dos-venezuelanos-para-viver-no-brasil</a>>. Acesso em 18 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponível em: <a href="https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-655-de-23-de-junho-de-2021-327674155">https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-655-de-23-de-junho-de-2021-327674155</a>. Acesso em 17 abr. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Disponível em: <a href="https://www.r4v.info/pt/document/informe-de-migracao-venezuelana-jun2022">https://www.r4v.info/pt/document/informe-de-migracao-venezuelana-jun2022</a>. Acesso em 01 ago. 2022

crianças na mendicância como forma de sustento da família em Boa Vista (RAFFOUL, 2019).

O governo federal, o ACNUR e a UNICEF, atuam na organização e manutenção dos abrigos para os refugiados venezuelanos. As condições destes locais de acolhimento infelizmente, muitas vezes, não são favoráveis ao desenvolvimento da criança. Segundo relatório de 2018 da visita aos abrigos realizada pelo Ministério Público Federal (MPF), foram observadas condições de higiene desfavoráveis, limitações ao atendimento à saúde e ao acesso à educação. O MPF (2017) também reportou a tentativa de alguns serviços públicos locais de limitar o atendimento à criança venezuelana. Essa postura teria sido decorrente do aumento de busca por serviços públicos por refugiados.

Com os números elevados de venezuelanos concentrados em Roraima, sobretudo em Pacaraima e Boa Vista, o governo brasileiro, como resposta, iniciou um processo de redistribuição dos venezuelanos para cidades com maior infraestrutura. Este programa é chamado Estratégia de Interiorização e constitui um dos pilares da Operação Acolhida. Este processo de redistribuição e interiorização de refugiados já havia ocorrido entre 2010 e 2014 com o aumento do número de migrantes haitianos em solo brasileiro. Entretanto, no caso anterior, o programa havia sido alvo de críticas e pouco aceito uma vez que a decisão de encaminhar os refugiados haitianos para outros estados brasileiros era realizada de forma unilateral pelo governo estadual do Acre. Dessa forma, não havia coordenação com os governadores e prefeitos que receberiam esses indivíduos, ou mesmo com o governo federal. (SANTOS, 2018)

Na conjuntura atual, com os refugiados venezuelanos, ACNUR auxilia na identificação das pessoas interessadas nesse processo de interiorização, que vem sendo visto como uma solução à longo prazo da superlotação de migrantes na cidade de Pacaraima, abrindo-lhes a possibilidade de melhores condições de vida. Até 2021, 11,2mil venezuelanos haviam aderido ao programa.

ACNUR e a organização Aldeias Infantis cooperam desde 2018 com a oferta de 500 vagas para o abrigo temporário em unidades residenciais do Aldeais Infantis em várias cidades do país para o acolhimento destes indivíduos. Entre 2018 e 2021, mais de 2.200 venezuelanos recebidos nestes centros de acolhida e

integração, sendo metade crianças e adolescentes. As famílias devem permanecer até 3 meses nestes centros, podendo este prazo ser estendido em casos excepcionais de vulnerabilidade (ACNUR; Aldeias Infantis SOS; 2021).

ACNUR e Aldeias Infantis apontam que o programa de interiorização de forma geral teve consequências positivas para os refugiados. Em pesquisa realizada pelas duas organizações, um entre quatro entrevistados relatou ter sofrido algum caso de discriminação ou xenofobia e como pontos de melhoria a serem desenvolvidos, apontam a necessidade de realizar campanhas nas cidades destinos sobre a recepção dos venezuelanos e contra a xenofobia, assim como a disponibilização de canais de apoio e denúncias. Outro ponto de atenção é o acesso à internet, visto que a exclusão digital tem efeitos sociais, econômicos e culturais que afetam o acesso aos serviços e impossibilitaram a frequência à escola formal e à profissionalização especialmente no decorrer da pandemia do COVID-19. Além disso, apenas metade dos entrevistados no estudo declarou ter atendido a cursos de capacitação e português, apontando necessidade de maior oferta e engajamento dessas oportunidades para estes indivíduos ACNUR; Aldeias Infantis SOS, 2021).

Portanto, podemos concluir que a falta de estrutura para o processamento e a integração das crianças refugiadas venezuelanas no Brasil constituem a principal dificuldade para a garantia de direitos deste grupo vulnerável.

## 2.2 Migrantes do Triângulo Norte da América Central nos EUA

Nas últimas décadas do século XX, El Salvador, Guatemala e Honduras, comumente referenciados como Triângulo Norte da América Central, passaram por períodos de governos autoritários, com suas particularidades, manifestadas também em suas transições para a democracia. Em El Salvador e Guatemala, o processo de democratização foi caracterizado por guerras civis e a presença de guerrilhas. Muitos dos agentes políticos deste período continuam inseridos na administração desses países de alguma maneira. Segundo Cruz (2011), isso é devido ao processo de redemocratização ter sido feito pelas elites, que permitem que esses agentes façam parte da formação e da tentativa de solidificação das novas instituições governamentais.

(1995-1999)

Primeira Eleição Regime Anterior Ponto de início Ponto de Fim Guatemala Autoritarismo Golpe militar 1984 Acordos de Paz militar (1983)Reformas do Regime (1996) ElGolpe militar 1982 Acordos de Paz Autoritarismo Salvador militar (1979)Reformas do Regime (1992) Honduras Autoritarismo Eleições (1980) 1980 Reformas na militar segurança pública

Tabela 1 – Mudanças de regime político no TNAC

Fonte: Cruz (2011)

O Estudo Global sobre Homicídios realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2013), apontou Honduras e El Salvador como primeiro e quarto, respectivamente, na lista de países com as maiores taxas de homicídios no mundo. Dados de um relatório do UNODC mostram que a violência homicida no TNAC tem como consequência mais mortes de civis do que em quaisquer outros países, inclusive aqueles com conflitos armados tradicionais em andamento naquele momento.

Em 2019, a taxa de homicídio de Honduras era de 41,2 por 100.000 habitantes, enquanto em El Salvador a taxa era de 36 e na Guatemala era 21,5.9 Como comparação, os Estados Unidos, destino almejado por grande parte destes refugiados, tinha taxa de homicídio de 5 por 100.000 habitantes no mesmo ano.<sup>10</sup>

No TNAC, a violência é concentrada sobretudo nas áreas urbanas. Em 2019, San Salvador em El Salvador e Tegucigalpa e San Pedro Sula em Honduras classificaram-se entre as dez cidades mais perigosas do mundo. No entanto, há evidências de que as áreas rurais, especialmente em El Salvador, estão se tornando também cada vez mais perigosas. Dois grupos criminosos transnacionais, a Mara Salvatrucha (MS-13) e a Gangue da Rua 18 (Barrio 18), são responsáveis por grande parte dessa violência. Estas gangues majoritariamente urbanas são formadas principalmente por jovens do sexo masculino e são atreladas a uma região específica das suas cidades. Na região do Triângulo Norte, estas gangues têm sido

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Disponível em: <a href="https://insightcrime.org/news/analysis/insight-crime-2019-homicide-round-up/">https://insightcrime.org/news/analysis/insight-crime-2019-homicide-round-up/</a>. Acesso em 02 dez. 2021.

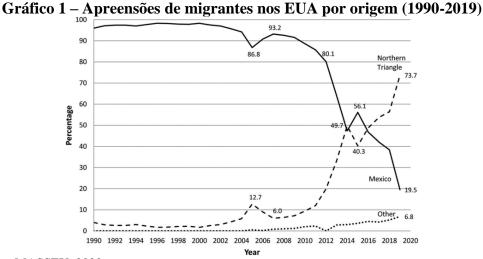
<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Disponível em: <a href="https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2019/crime-in-the-u.s.-2019/tables/table-16">https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s.-2019/crime-in-the-u.s.-2019/tables/table-16</a>. Acesso em 02 dez. 2021.

associadas a assassinatos, extorsões, tráfico de drogas, roubos à mão armada e sequestros, exercendo controle sobre suas respectivas áreas de influência nas zonas urbanas. (CORREA, 2015)

Em pesquisa conduzida por Médicos Sem Fronteiras (MSF) entre 2018 e 2020, foram entrevistados 480 refugiados e migrantes que haviam deixado a região. Destes, 45,8% apontaram a violência como um dos fatores que os fizeram sair de seu território de origem. Além disso, 61,9% dos entrevistados afirmaram ter sido expostos a eventos violentos nos dois anos anteriores a saída de suas casas (MSF, 2020).

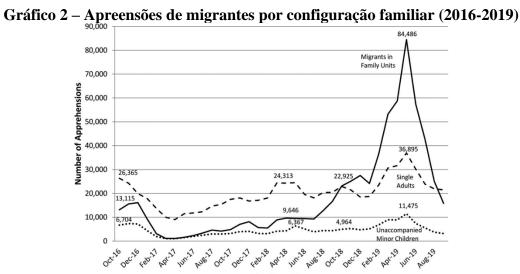
Esses migrantes e requerentes de asilo da América Central viajam para o México e os Estados Unidos através de vários meios de transporte. Na última década, eles formaram cada vez mais caravanas de migrantes como um meio de trânsito seguro. As primeiras caravanas de migrantes foram organizadas por organizações religiosas e procuraram aumentar a conscientização sobre a violência e a insegurança que os migrantes enfrentam ao longo do caminho (LEUTERT *et al.*, 2020).

O deslocamento forçado de pessoas do TNAC tem modificado o perfil da imigração na fronteira sul dos Estados Unidos. O Gráfico 1 mostra as apreensões de migrantes pelos EUA, sendo clara a tendência de aumento proporcional de imigrantes oriundos do TNAC, em detrimento de mexicanos. Entre 1990 e 2009, a proporção de mexicanos entre os detidos foi em média de 96%. Desde então, a parcela de migrantes de origem mexicana caiu para 19,5%, enquanto o percentual de apreensões de pessoas originárias do TNAC cresceu de 7,2% para 73,7% no mesmo período (MASSEY, 2020).



Fonte: MASSEY, 2020

Massey (2020) aponta que o perfil do migrante não alterou apenas em relação à nacionalidade, mas também sobre o grupo familiar em movimento. Até outubro de 2018, o fluxo de migrantes era dominado por adultos solteiros que viajavam sozinhos. De outubro de 2018 a maio de 2019, as apreensões de pessoas em unidades familiares aumentaram de 22.925 para 84.486, enquanto o número de apreensões de adultos solteiros subiu apenas de 23.000 para 36.895 No mesmo período, as apreensões de menores desacompanhados aumentaram de 4.964 para 11.475.



Fonte: MASSEY, 2020

Essas duas mudanças de perfis estão associadas, uma vez que 92% das famílias apreendidas eram nacionais de Honduras, Guatemala ou El Salvador. Da mesma forma, 79,1% de menores desacompanhados tinham como origem países do TNAC.

90 18.2 80 ondura 70 ondura Mexico 58.2 Percentage 40 atema 38.6 londura 30 20 15.1 10 Family Units Single Adults Unaccompanied Minors **Family Status** 

Gráfico 3 — Apreensões de migrantes por configuração familiar (2016-2019)  $\frac{100}{100}$ 

Fonte: MASSEY, 2020

Nesse contexto, foram intensificadas as políticas e regimes de restrição e exclusão nos Estados Unidos, que foram identificadas como nativistas, xenofóbicas e racistas (MASSEY, 2020). Dentre as medidas adotadas, destacam-se a militarização da fronteira sul com o alargamento do muro fronteiriço, a contratação de mais agentes pela Patrulha da Fronteira e a Polícia de Imigração e Alfândega (Border Patrol and Immigration and Customs Enforcement - ICE), e o aumento dos orçamentos para apreensão e detenção tanto na fronteira como domesticamente nos EUA.

A repercussão na mídia das imagens da crise de refugiados na fronteira sul do país não modificou as medidas de restrição e exclusão. A crise humanitária foi agravada, com separação de membros das famílias, crianças órfãs e pais deportados. Durante o governo Trump, o número de migrantes detidos aumentou 69%, passando de 353.000 para 596.000 entre 2016 e 2019. (LUAN, 2018).

O sistema de detenção não foi construído para manter um grande número de famílias e crianças a longo prazo, mas para deter e remover trabalhadores migrantes de forma ágil. O resultado inevitável é um sistema sobrecarregado e tenso, caracterizado por condições insalubres que só servem para aprofundar a miséria humana (MASSEY, 2020).

Em abril de 2018, o governo Trump anunciou uma política de Tolerância Zero, na qual todos os adultos que entrassem nos EUA ilegalmente, seriam processados criminalmente em um esforço para impedir a migração. A aplicação da política resultou na separação de mais de 2.000 pais de seus filhos nos primeiros dois meses, sendo que muitas das crianças separadas tinham menos de cinco anos. Sob a política de Tolerância Zero, um adulto encontrado fora de um porto de entrada designado é detido pelo ICE e posteriormente acusado de entrada ilegal. Se o adulto viajou com um menor, a criança é separada de seus pais e reclassificada como menor desacompanhado, sendo colocada sob os cuidados do Escritório de Reassentamento de Refugiados (Office of Refugee Resettlement - ORR). Tanto a criança como o adulto são colocados em processo de deportação e, se o adulto for devolvido ao seu país de origem, a criança pode permanecer e apresentar um pedido de asilo separado ou obter alívio da deportação (STANGE; STARK, 2019).

Dados mais recentes, de julho de 2022, apontam a continuação de grande influxo de menores desacompanhados originários do TNAC na fronteira sul dos EUA. Foi possível observar que com o aliviamento das restrições sanitárias da pandemia de COVID-19, o número de crianças desacompanhadas apreendidas em 2021 e nos primeiros meses de 2022 são maiores que aqueles registrados em 2019.

Adultos desacompanhados Menores Desacompanhados Unidades familiares 800 Milhares 700 600 267 275 500 400 441 300 580 175 427 200 100 118 0 México TNAC México Outros Outros TNAC México Outros TNAC México Outros TNAC 2019 2020 2021 2022 (FYTD)

Gráfico 4 – Apreensões de migrantes por configuração familiar e origem (2019-2022)

Fonte: CBP

De acordo com o UNICEF (2021a), o processamento de crianças migrantes desacompanhadas e requerentes de asilo na fronteira é necessário para determinar a idade e as relações familiares, além de administrar exames que determinam envolvimento com tráfico de drogas e outras ameaças. Da mesma forma, alguns atendimentos às necessidades humanitárias precisam ser imediatos. Entretanto, esse conjunto de processos pode ser conduzido de maneira sensível às necessidades das crianças, sem necessidade de detenção.

3

## Instrumentos de proteção em matéria de refúgio e migração forçada

De acordo com o ACNUR (2021), a migração forçada abrange diversas categorias além da classificação de refugiados. Dentre estas, ressaltam-se os requerentes de asilo, deslocados internos e venezuelanos deslocados no exterior<sup>11</sup>. O Estatuto dos Refugiados (ACNUR, 1951), estabelecido no pós-Segunda Guerra Mundial, define o refugiado como aquele que se encontra fora do país de sua nacionalidade porque não pode ou não quer valer-se da proteção deste país devido ao temor em ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

De forma global, os últimos anos foram marcados pela maior crise de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial. Assim, fez-se necessário atualizar os instrumentos legais de definição e proteção destes sujeitos estabelecidos à época. Neste contexto, a Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, de 2016, torna-se um marco para o Direito Internacional dos Refugiados. O documento acorda que o estabelecimento de campos de refugiados devem ser exceção, que toda criança migrante ou refugiada tem direito à educação e o papel fundamental do direito internacional para o desenvolvimento de qualquer política migratória (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016). Além disso, a Declaração estabelece medidas destinadas a atender certas necessidades específicas dos refugiados e migrantes, tais como o combate ao racismo, à xenofobia e ao tráfico humano. Além disso, a Declaração traz comprometimentos e adoção de medidas especiais para proteger mulheres e crianças migrantes, habitualmente mais vulneráveis à discriminação, exploração sexual, abusos físicos e psicológicos, tráfico humano e escravidão contemporânea (MÀRQUEZ; GODOY, 2016).

A Declaração de Nova York previa a subsequente criação do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular e do Pacto Global para Refugiados, ambos realizados em 2018. O principal objetivo do Pacto da Migração é estabelecer

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> "Venezuelanos deslocados no exterior" é a categoria assignada pela ACNUR para referência a pessoas de origem venezuelana que provavelmente necessitam de proteção internacional segundo os critérios da Declaração de Cartagena, mas que não solicitaram asilo no país em que estão presentes. (ACNUR, 2021)

compromissos, princípios e entendimentos a respeito do tema, tornando-se um marco para a cooperação internacional referente à mobilidade humana, abrangendo aspectos humanitários, de desenvolvimento e de direitos humanos (BAENINGER, 2021). Em dezembro de 2017, os Estados Unidos se retiram do Pacto Global para a Migração, argumentando incompatibilidade com a então política migratória do país durante o governo de Donald Trump. O Brasil, que colaborou de todo o processo de negociação do Pacto e havia concordado em aderir, se posicionou de forma contrária ao Tratado, extinguindo a sua obrigação de cumprir suas determinações (SPOSATO; LAGE, 2020).

Já o Pacto Global para Refugiados possui como principais objetivos aliviar a pressão sobre os países receptores, aumentar a autossuficiência de refugiados, aumentar o acesso a soluções de países terceiros e promover o estabelecimento de condições nos países de origem para o regresso dos seus nacionais, com segurança e dignidade. Durante Assembleia das Nações Unidas, 181 países foram a favor do documento. Os Estados Unidos mais uma vez foram contrários. Entretanto, ao contrário do Pacto da Migração, os EUA colaboraram durante o processo de negociação deste documento. (AGUIAR, 2019)

Nas Américas, de acordo com o ACNUR, em março de 2022 havia 25,7 milhões de pessoas em migração forçada, incluindo refugiados, deslocados internamente e outros migrantes (ACNUR, 2022). Nos últimos anos houve um aumento expressivo do número de refugiados e alta incidência de menores desacompanhados na região. Considerando a deterioração das crises humanitárias que ocorreram na América Central e hoje na Venezuela, é importante salientar os avanços trazidos pela Declaração adotada na Conferência de Cartagena +30, de 2014, que atualiza a Declaração de Cartagena sobre Refugiados construída em 1984. Nesse documento, são estabelecidos processos específicos para tratar o problema das crianças e adolescentes desacompanhadas. Orienta desenvolvimento e execução de procedimentos prioritários com a participação de um representante legal ou tutor e da criança, se possível devido a sua idade e maturidade. Da mesma forma, identifica a necessidade de desenvolvimento de protocolos e procedimentos para a proteção, assistência e busca de soluções duradouras para este grupo (ACNUR, 2014).

Na América do Sul, em 2004, o Brasil também havia proposto a criação de um programa regional de reassentamento de refugiados latino-americanos, com base em princípios de solidariedade e compartilhamento de responsabilidades. O programa foi então adotado por Brasil, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai (ACNUR, 2015).

O Brasil, no contexto de aumento da recepção de migrantes, promulgou a Lei nº 13.445 em 2017, conhecida como a Lei de Migração, que tem como objetivo regulamentar os direitos e os deveres do migrante e do visitante. Trata da entrada e estadia no país, além de estabelecer princípios e diretrizes para as políticas públicas para esta população (SPOSATO; LAGE, 2020). A Lei de Migração trata o imigrante como sujeito de direitos e garante uma série de direitos em condição de igualdade com os nacionais brasileiros. Dentre os direitos assegurados aos imigrantes a partir da lei de 2017 estão, por exemplo, direito à reunião familiar com cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social; direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; dentre outros (BRASIL, 2017).

Dessa forma, o avanço nos últimos anos da legislação acerca de refugiados e migrantes forçados demonstra a necessidade de atenção para a assistência imediata e integração na comunidade de destino. Entretanto, alguns grupos precisam de um cuidado especializado por enfrentar riscos de proteção elevados devido às suas necessidades específicas. As pessoas enquadradas nestes grupos variam conforme a emergência analisada. A fins de exemplo, se enquadram nessa categoria pessoas com condições de saúde graves, grupos minoritários, sobreviventes de violência e tortura, mulheres desacompanhadas, mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas LGBTQI+, idosos desacompanhados e deficientes físicos. Ainda, são consideradas vulneráveis as crianças em risco, inclusive aquelas desacompanhadas e aquelas vítimas de violência (ACNUR, 2007).

Em situações estáveis, a maioria das necessidades especiais destes grupos são atendidas através de estruturas comunitárias e familiares tradicionais. Dessa forma, o ACNUR (2015) reconhece que a estratégia de assistência deva ser baseada

na comunidade, assim como a identificação desses indivíduos a fim de reduzir o risco de exclusão e discriminação destas pessoas.

# 3.1 Instrumentos internacionais ligados às políticas públicas e garantias de cumprimento dos direitos humanos das crianças e adolescentes migrantes

O marco dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes têm dupla composição, na medida em que são aplicáveis todos os direitos e mecanismos de proteção de direitos previstos em instrumentos internacionais de maneira geral para todos; bem como aqueles que foram estabelecidos especificamente para esta faixa etária.

Como um grupo vulnerável, as crianças e adolescentes apresentam necessidades específicas e são titulares de direitos especiais em situação de migração forçada. Dentre os instrumentos legais que compõem as normas de proteção deste grupo, destacam-se a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) e seus dois Protocolos Facultativos: o "Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia" e o "Protocolo Facultativo relativo à participação de crianças em conflitos armados" (MILESI; ANDRADE, 2016). De forma geral, a CDC e seus protocolos facultativos descrevem as liberdades e as condições fundamentais que as crianças têm direito a desfrutar, incluindo os princípios do interesse da criança como uma consideração primária em todas as decisões que afetam sua vida, o princípio da não repulsão, o direito à saúde, o direito ao devido processo legal e o direito à proteção de todas as formas de violência (ATAIANTS et al., 2018).

As crianças em migração podem ser categorizadas em três grupos. As acompanhadas, o que ocorre quando estão assistidas por um dos pais ou por ambos, as separadas quando não estão acompanhados dos pais, mas de outra figura adulta que se responsabiliza pelo seu cuidado e proteção, normalmente outro familiar e, por fim, as crianças desacompanhadas, as que estão completamente sozinhas, sendo guiadas muitas vezes por traficantes de pessoas ou contrabandistas de migrantes (SANTOS, 2018).

Os riscos e a necessidade de proteção são mais sensíveis no caso de crianças desacompanhadas. Segundo a UNICEF (2021a), criança desacompanhada é aquela separada de ambos os pais e de outros parentes, que não está sendo cuidada por nenhum outro adulto que, por lei ou costume, seja responsável por fazê-lo. A própria natureza da criança estar em migração sem um responsável legal pode indicar que algo crítico tenha ocorrido a este menor anterior ao deslocamento, como, por exemplo, abandono parental, sequestro ou fuga do lar em razão de maus tratos.

Acompanhando a CDC, o Comentário Geral Nº.6, intitulado Tratamento de Crianças Desacompanhadas e Separadas Fora de deu País de Origem (2005) tem como objetivo exaltar a vulnerabilidade desse grupo, estabelecendo uma série de princípios e diretrizes. Dentre eles, destacam-se a não-discriminação, o melhor interesse da criança e o direito de livre-expressão destes sujeitos.

Em 2012, o Comitê dos Direitos das Crianças do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos estabeleceu uma série de recomendações para os Estados e a criação do grupo Interagencial *Children on the Move*. Outro esforço Interagencial, de 2017, gerou o Comentário Geral N°. 3, que estressa a importância do papel do Estado em implementar políticas e práticas acerca da migração de crianças, com funcionários treinados e responsáveis a assegurar o melhor interesse destes sujeitos.

Diante do aumento de crianças refugiadas nas Américas, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) abordou no Parecer Consultivo OC 21/14, de agosto de 2014 os direitos e garantias de crianças no contexto da migração e/ou em necessidade de proteção internacional. Neste Parecer, foi reconhecido que tanto a Convenção Americana sobre Direitos Humanos como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem incluem as crianças no direito subjetivo de todas as pessoas de buscar e receber asilo. Igualmente, o Parecer Consultivo assinalou que as crianças migrantes requerem do Estado receptor a sua atuação especificamente orientada à proteção prioritária de seus direitos conforme seu interesse superior e suas circunstâncias particulares, ou seja, se estão com suas famílias, separadas ou desacompanhadas. (CIDH, 2014)

De acordo com Bhabha e Abel (2020), há um déficit de proteção das crianças migrantes desde as razões pelas quais essas partiram de seus lares, seja por violência ou em busca de melhores condições de vida, até a integração ao local de acolhimento. Na travessia até o destino final, muitas vezes estão vulneráveis ao tráfico de pessoas, a abusos sexuais e/ou físicos e à perigos inerentes ao ambiente, como afogamentos, tempestades e desidratação. O Estado responsável pela sua acolhida deve proteger a criança da exploração e abuso, dos impactos negativos da detenção, dos efeitos de uma possível separação familiar, do acesso inadequado à saúde, da negligência aos motivadores da migração e da discriminação. Além disso, é dever do Estado fornecer educação, mecanismos de tutela e representação legal a estas crianças (BHABHA; ABEL, 2020).

As crianças migrantes podem não ter a mesma capacidade de articulação de seus pedidos de refúgio da mesma forma que os adultos e, portanto, necessitam de assistência especial para este passo. Assim, a recepção destes indivíduos deve compreender um apoio voltado ao princípio do melhor interesse da criança. Isto exige que os possíveis danos sejam avaliados do ponto de vista da criança, podendo incluir uma análise de como os direitos ou interesses da criança são ou serão afetados (ACNUR, 2014b).

As crianças têm a dificuldade de serem reconhecidas como indivíduos com reivindicações independentes do seu enquadramento como refugiado. Muitas vezes, são compreendidas apenas como parte de uma unidade familiar, negligenciando o entendimento destes como indivíduos com seus próprios direitos e interesses. Os relatos das crianças tendem a ser examinados individualmente quando estas estão desacompanhadas. Apesar disso, suas experiências singulares de perseguição, devido a fatores como idade, nível de maturidade e desenvolvimento e dependência de adultos, nem sempre são consideradas (ACNUR, 2014a).

Da mesma forma, o processo de integração da criança refugiada na sociedade acolhedora requer uma interação entre estruturas e instituições. Entre estas, estão os sistemas de saúde, educação, de trabalho e as organizações sem fins lucrativos. Estas relações e colaborações são fundamentais para a fase final da jornada, formando uma conexão autêntica destes indivíduos recém-chegados com a comunidade local e demais atores (BOENIGK et al, 2021).

Muitos refugiados encontram resistência de comunidades locais para sua aceitação, sendo vítimas de discriminação e xenofobia. A marginalização destas pessoas e as barreiras culturais e, em alguns casos, linguísticas, dificultam a integração desses indivíduos à sociedade do país de destino. Igualmente, estes fatores apresentam uma magnitude acentuada para os mais jovens, tendo vivenciado traumas que motivaram a locomoção e durante a jornada sem a maturidade decorrente da idade (MÀRQUEZ; GODOY, 2016).

Após a chegada ao país de destino, geralmente as primeiras residências destes indivíduos são os campos de acolhimento, enquanto aguardam o processo de concessão de asilo. Quando há oportunidades adequadas, são nestes campos que os refugiados começam o processo de integração com o país acolhedor. A partir deste momento, estas pessoas podem aprender a língua da nação receptora, seguir com os estudos, além de estabelecer conexões e relacionamentos com a comunidade de acolhimento. Contudo, é neste momento fragilizado que muitos indivíduos enfrentam desafios à sua saúde mental, agência e autonomia (BOENIGK et al, 2021).

# 4 Políticas de proteção e acolhida no Brasil e na fronteira sul dos Estados Unidos

## 4.1 Procedimentos de acolhida

De acordo com a UNICEF (2021b), o modelo de acolhida adequado às necessidades da criança possui uma clara separação de responsabilidades funcionais entre as autoridades de imigração e aquelas que prestam cuidados, proteção e serviços para crianças desacompanhadas. Nesse sistema, tutores ou defensores independentes e treinados avaliam, apoiam e representam os melhores interesses da criança, garantem a qualidade dos serviços prestados e facilitam o acesso a serviços jurídicos e sociais. Igualmente, aqueles responsáveis pelo cuidado da criança devem usar ambientes baseados na família e na comunidade, em detrimento de instalações de grande escala como seu modelo principal.

## 4.1.1 Procedimento de acolhida no Brasil

A resposta do governo federal brasileiro à migração venezuelana é caracterizada pelo ACNUR (2019) como extremamente inclusiva e acolhedora. O CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) reconhece todas as pessoas vindas da Venezuela como refugiados em princípio, sendo o status final definido posteriormente (ACNUR, 2019). Em solo brasileiro, os venezuelanos passam por um processo de acolhimento onde são coletadas suas informações, é proporcionado o atendimento emergencial de saúde e se dá informações acerca dos dois processos de acolhida: a residência temporária ou o asilo. O principal benefício da residência temporária é que o receptor pode viajar livremente, permitindo o retorno à Venezuela e o reingresso no Brasil. Já a categoria de asilo limita a viagem ao país de origem, mas fornece uma infraestrutura mais robusta de ajuda. Ambos os processos permitem que os venezuelanos trabalhem legalmente no Brasil.

No Brasil, o procedimento de acolhida de crianças e adolescentes refugiados desacompanhados é regido pela Resolução Conjunta nº1 entre o

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Defensoria Pública da União (DPU). O Art. 3º da Resolução define que o interesse superior da criança ou adolescente deve ser considerado na tomada de decisão. Da mesma forma, o Art. 6º dispõe que o menor desacompanhado deve ser consultado e mantido informado de forma adequada ao longo do processo. A Resolução Conjunta ainda trata que após a identificação e registro do menor desacompanhado pela autoridade de fronteira, a DPU deve conduzir uma entrevista individual com a criança e uma análise de proteção. A entrevista deve buscar determinar por que o indivíduo está desacompanhado, fazer uma tentativa de identificar parentes ou responsáveis legais e avaliar a sua vulnerabilidade. (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017).

No caso de crianças desacompanhadas, após a identificação preliminar pela autoridade de fronteira, são realizadas uma entrevista individual e uma análise de proteção pela Defensoria Pública da União (DPU). Após estas etapas, as crianças são imunizadas com as vacinas necessárias à permanência no país. Aqueles que desejam solicitar o status de refugiado, se destinam aos Postos de Triagem (PTRIGs), sendo atendidos primeiramente pelo ACNUR e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). Também fazem parte do atendimento agências como Unicef e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), além de ONGs como Visão Mundial e Cruz Vermelha. Para a continuação do processo de refúgio, um funcionário da Receita Federal nos PTRIGs concede documentos de identidade e CPF aos venezuelanos, e um funcionário do Ministério da Cidadania atende os casos de maior vulnerabilidade (PEREIRA, 2020).

A DPU atua como guardiã provisória do menor desacompanhado, sendo responsável por formular requerimentos de regularização migratória. No entanto, após esta etapa, a espera por um responsável legal costuma ser longa para estas crianças. De acordo com a ACNUR, as crianças são encaminhadas, seja para um abrigo ou seja para uma Casa Lar, onde o responsável da instituição assume o papel de representante legal e é incumbido pelas demais fases do processo<sup>12</sup>. As duas modalidades de acolhimento, abrigos e Casas Lares, estão vinculadas a rede de

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Disponível em: <a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-06/burocracia-dificulta-atendimento-criancas-refugiadas">https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-06/burocracia-dificulta-atendimento-criancas-refugiadas</a>. Acesso em 22 jun 2022.

serviços municipais e estaduais para atender o cuidado e proteção das crianças, entre eles os Centros de Referência Especializado da Assistência Social (Creas), as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Conselhos Tutelares, a DPE e a Vara da Infância e Juventude (VIJ)<sup>13</sup>.

## 4.1.2 Procedimento de acolhida nos Estados Unidos

O modelo de recepção de menores desacompanhados do Triângulo Norte da América Central (TNAC) nos Estados Unidos é caracterizado pela dicotomia entre a necessidade de proteger as crianças e expulsar os demais imigrantes. Ao cruzar a fronteira, os menores desacompanhados interagem primeiramente com o a agência de Alfândega e Proteção de Fronteiras (Customs and Border Protection – CBP), cujo mandato é policiar a soberania do Estado<sup>14</sup>.

O ato de Proteção às Vítimas de Tráfico de 2008 (Trafficking Victims Protection Act - TVPRA) concede a menores desacompanhados, exceto aqueles do México, o direito de serem admitidos nos Estados Unidos sem a necessidade de passar por uma entrevista de identificação de ameaça credível, como fazem os adultos em busca de asilo. Dessa forma, a maior parte das crianças desacompanhadas que entram em território estadunidense procura ativamente agentes de patrulha para serem encaminhados para o CBP. Entretanto, uma vez apreendidos, essas crianças são recebidas com suspeita dos funcionários do CBP que, muitas vezes, acusam o indivíduo de estar mentindo, sobretudo em relação à idade. Esta acusação tem como consequência a classificação errônea do adolescente como um adulto, negando o seu direito de admissão legal nos Estados Unidos (GALLI, 2019).

Uma vez tendo logrado a admissão nos EUA, os menores desacompanhados são detidos nas instalações do Escritório de Reassentamento de Refugiados (Office of Refugee Resettlement - ORR), agência com mandato duplo de cuidado das crianças refugiados e controle dos demais imigrantes. Esta

.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Disponível em: <a href="https://brasil.un.org/pt-br/129414-unicef-acolhe-criancas-e-adolescentes-desacompanhadas-na-fronteira-entre-venezuela-e-brasil">https://brasil.un.org/pt-br/129414-unicef-acolhe-criancas-e-adolescentes-desacompanhadas-na-fronteira-entre-venezuela-e-brasil</a>>. Acesso em 23 jun 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Disponível em: <a href="https://www.cbp.gov/about">https://www.cbp.gov/about</a>>. Acesso em 30 jun 2022.

instituição é responsável por fornecer alojamento e cuidados relacionados à segurança e necessidades emocionais e físicas da criança. Dentre estes cuidados, estão inclusos os de natureza médica, educacional, identificação e estabelecimento de contato com familiares (UNICEF, 2021a).

Nessas instalações, os funcionários devem avaliar, através de uma ferramenta padronizada, se a criança representa um risco para si mesma ou para outros, se tem antecedentes criminais ou sofre de problemas de saúde física ou mental. Além dos abrigos tradicionais, o ORR possui alojamentos para categorias específicas de crianças migrantes. Por exemplo, Instalações de Cuidados Seguros para crianças envolvidas em comportamento destrutivo, perigoso ou criminoso e Lares Coletivos para acolher menores grávidas e mães adolescentes (ANTONY, 2019).

Com o aumento da demanda de pedidos de refúgio, o ORR organizou instalações temporárias de atendimento de emergência, projetadas para abrigar um número elevado de crianças migrantes. Muitas dessas são prisões federais que foram convertidas em centros de detenção para jovens e famílias, muitas vezes apenas com a adição de playgrounds e bibliotecas à infraestrutura existente (OLSEN, 2017). As condições nesses centros provocaram muitas críticas de defensores dos direitos de imigrantes, organizações ecumênicas, repórteres e outros ativistas. Relatos alegam que os ocupantes estão confinados em celas superlotadas e são forçados a usar uniformes prisionais e tornozeleira. As imagens de crianças e adultos nessas condições causou comoção internacionalmente em 2018 e 2019<sup>15</sup>.

Logo após admissão nessas instalações, as crianças são colocadas em contato com potenciais acolhedores residentes nos Estados Unidos. Na maioria dos casos, estes são os pais ou parentes próximos que vivem ilegalmente no país. O tempo médio de detenção nesses abrigos era de 30 dias em dezembro de 2021 (ACF OFFICE, 2022). Quando crianças desacompanhadas não têm familiares nos EUA, na maioria das vezes permanecem sob custódia da ORR até os 18 anos, quando são liberadas ou enviadas para detenção de imigração para adultos. Poucos são

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Disponível em: <a href="https://www.hrw.org/news/2019/07/11/written-testimony-kids-cages-inhumane-treatment-border">https://www.hrw.org/news/2019/07/11/written-testimony-kids-cages-inhumane-treatment-border</a>>. Acesso em 01 jul. 2022.

direcionados a famílias de acolhimento supervisionadas e pagas pelo ORR<sup>16</sup>. No entanto, o sistema federal de adoção não possui lares suficientes para todas as crianças migrantes que precisam deles (KIND, 2021).

Das crianças desacompanhadas admitidas e que fazem a solicitação de status de asilo nos Estados Unidos, 36% enfrentaram o tribunal de imigração sem advogado. De acordo com a legislação estadunidense, não há defensores públicos disponíveis para atender estes casos visto que se trata de tema do direito civil e não criminal<sup>17</sup>. Dados do governo estadunidense apontam que 71% daqueles sem representação legal são deportadas, em comparação com 14% dos menores desacompanhados representados por um advogado<sup>18</sup>.

## 4.2 Garantia e acesso a direitos

## 4.2.1 Direito a identidade e acesso a documentação

Conforme recomendação da UNICEF (2021b), após o processo de admissão no país receptor, o Estado deve assegurar que todas as crianças desacompanhadas tenham acesso a representação legal gratuita durante os procedimentos de imigração a cuidados médicos e de saúde mental, assistência jurídica, serviços sociais, educação e apoio familiar.

O acesso a documentação é a primeira forma de reconhecimento jurídico dos refugidos e parte essencial da sua integração no país receptor. Esses documentos permitirão que a criança desacompanhada tenha acesso a políticas públicas de acesso a educação, saúde, entre outros.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Disponível em: <a href="https://time.com/5948102/unaccompanied-children-border-foster-care/">https://time.com/5948102/unaccompanied-children-border-foster-care/</a>. Acesso em 03 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Disponível em: <a href="https://www.ncsl.org/research/immigration/legal-aid-for-unaccompanied-children-in-the-u-s-illegally.aspx">https://www.ncsl.org/research/immigration/legal-aid-for-unaccompanied-children-in-the-u-s-illegally.aspx</a>. Acesso em 03 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Disponível em: <a href="https://trac.syr.edu/phptools/immigration/juvenile/">https://trac.syr.edu/phptools/immigration/juvenile/</a>. Acesso em 03 jul. 2022

### 4.2.1.1 Brasil

Um dos maiores desafios enfrentados pelo governo brasileiro no processo de acolhida é a emissão de documentação oficial aos venezuelanos devido à capacidade de processamento dos órgãos responsáveis. Isso acontece porque o número de venezuelanos que precisam de regularização excede a capacidade de processamento das autoridades. Em outubro de 2021, por exemplo, o ACNUR estimava que 2.000 refugiados e migrantes da Venezuela estavam em situação de rua em Pacaraima, município fronteiriço em Roraima, esperando por agendamento para o Posto de Interiorização e Triagem (PITRIG) por um tempo médio de duas semanas (Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela, 2022).

No procedimento brasileiro, a Lei nº 13.445/2017 rege que a identificação civil dos solicitantes de refúgio pode ser realizada com a apresentação dos documentos que o imigrante dispuser. No entanto, muitas vezes o requerente perdeu ou teve seus documentos danificados durante a fuga, ou ainda nem mesmo os tem. Em Pacaraima e Boa Vista, há postos da Receita Federal orientados especificamente para a emissão desta documentação. Em outras localidades, normalmente é necessária a organização de mutirões com esta finalidade, em coordenação entre ACNUR, OIM, Receita Federal, Polícia Federal, órgãos locais e ONGs, como, por exemplo, têm acontecido no Pará<sup>19</sup>, Santa Catarina<sup>20</sup>, Rio Grande do Sul<sup>21</sup>, Rio de Janeiro<sup>22</sup>.

## 4.2.1.2 Estados Unidos

No caso dos EUA, não há uma política estruturada para emissão de documentos dos menores desacompanhados que chegam ao país. A documentação

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Disponível em: <a href="https://www.acnur.org/portugues/2020/02/18/mutirao-de-documentacao-no-para-beneficia-mais-de-100-indigenas-venezuelanos-da-etnia-warao/">https://www.acnur.org/portugues/2020/02/18/mutirao-de-documentacao-no-para-beneficia-mais-de-100-indigenas-venezuelanos-da-etnia-warao/</a>. Acesso em 01 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Disponível em: <a href="https://brazil.iom.int/pt-br/news/mutirao-pre-documentacao-atende-107-venezuelanos-e-haitianos-em-florianopolis">https://brazil.iom.int/pt-br/news/mutirao-pre-documentacao-atende-107-venezuelanos-e-haitianos-em-florianopolis</a>>. Acesso em 01 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Disponível em: < https://www.aesc.org.br/mais-de-900-imigrantes-regularizados-em-mutirao-promovido-pelo-cam-policia-federal-e-prefeitura-de-caxias>. Acesso em 01 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Disponível em: <a href="http://www.caritas-rj.org.br/venezuelanos-se-emocionam-em-mutirao-para-documentacao-como-refugiados-reconhecidos.html">http://www.caritas-rj.org.br/venezuelanos-se-emocionam-em-mutirao-para-documentacao-como-refugiados-reconhecidos.html</a>. Acesso em 01 jul. 2022.

de identificação individual é emitida apenas ao fim do processo de requisição de asilo, que tende a demorar meses<sup>23</sup>. Nesse período, o acesso a serviços como educação e saúde é realizado através do documento de identificação do responsável pelo seu cuidado, seja um parente, amigo ou família de acolhimento e a comprovação de responsabilidade sobre a criança<sup>24</sup>.

### 4.2.2 Educação

O direito universal à educação pública das crianças independente do seu status migratório está assegurado em ambos os países receptores. No entanto, garantir o direito deste grupo, sobretudo das desacompanhadas, é um desafio para os países receptores. De acordo com o ACNUR, mundialmente, 77% das crianças refugiadas estão matriculadas no ensino primário e apenas 34% no ensino secundário<sup>25</sup>. Avaliando os casos de acolhimento do Brasil e Estados Unidos, ambos são flexíveis quanto a apresentação de documentos para a matrícula de crianças refugiadas. No entanto, as políticas e os programas educacionais estadunidenses estão mais amadurecidos para lidar com estes alunos.

### 4.2.2.1 Brasil

No Brasil, o direito das crianças refugiadas a frequentar a escola pública está garantido pela Lei da Migração (Lei nº 13.445/2017). A Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 1, de 13 de novembro de 2020, flexibiliza a necessidade de documentação comprobatória de escolaridade anterior. Quando esta documentação não está disponível, a escola deve fazer uma avaliação conforme o desenvolvimento e faixa etária do indivíduo. A fim de explicar para refugiados e pais de refugiados como funciona o sistema de educação pública brasileiro,

2

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Disponível em: <a href="https://www.uscis.gov/humanitarian/refugees-and-asylum/asylum/affirmative-asylum-frequently-asked-questions">https://www.uscis.gov/humanitarian/refugees-and-asylum/asylum/affirmative-asylum-frequently-asked-questions</a>>. Acesso em 01 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Disponível em: <a href="https://www.acnur.org/portugues/2021/10/18/acnur-e-governo-federal-lancam-guia-e-portal-de-educacao-sobre-criancas-refugiadas/">https://www.acnur.org/portugues/2021/10/18/acnur-e-governo-federal-lancam-guia-e-portal-de-educacao-sobre-criancas-refugiadas/</a>. Acesso em 04 jul. 2022.

ACNUR lançou um guia explicativo em português, espanhol, inglês, francês e árabe<sup>26</sup>.

Apesar deste direito, pesquisa da ACNUR e do Banco Mundial de 2021 aponta que os refugiados venezuelanos em solo brasileiro têm 53% menos probabilidade de ir à escola que os nacionais. As razões identificadas pelo relatório são o rebaixamento para classes inferiores e a escassez de professores que falam espanhol. O documento ainda levantou que em 2020, apenas 45% das crianças venezuelanas em idade escolar estavam matriculadas em instituições de ensino, sendo a disparidade mais acentuada no Ensino Médio, no qual a taxa de matrícula é de apenas 40%. Como comparação, a mesma taxa é de 80% para os adolescentes brasileiros.

A Resolução do CNE, em seu Artigo 6°, insere a diretriz para as escolas ofertarem o ensino da língua portuguesa visando o acolhimento e inserção social. No entanto, o ensino para crianças refugiadas sofre as mesmas mazelas do sistema de educação público brasileiro. Ainda, por ser responsabilidade dos estados e municípios, há poucas políticas coordenadas no nível federal para atender estes indivíduos. Em outubro de 2021, a ACNUR e o Governo Federal lançaram um portal na *internet* chamado Educação para Refugiados<sup>27</sup>, que apresenta recursos para educadores promoverem um melhor acolhimento destas crianças. Dentre estes recursos estão um mapa com instituições que promovem boas práticas, vídeos sobre interculturalidade e materiais de referência.

### 4.2.2.2 Estados Unidos

As crianças refugiadas desacompanhadas nos Estados Unidos têm o seu direito a educação assegurado. As escolas não podem negar a matrícula ou a presença das crianças em aula devido a seu status imigratório. A inscrição não depende de haver documento de identificação do aluno, sendo necessário um documento oficial do seu responsável, a comprovação de responsabilidade sobre a

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Disponível em: <a href="https://www.educacaopararefugiados.com.br/guia-completo">https://www.educacaopararefugiados.com.br/guia-completo</a>. Acesso em 04 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Disponível em: <a href="https://www.educacaopararefugiados.com.br/o-projeto">https://www.educacaopararefugiados.com.br/o-projeto</a>. Acesso em 04 jul. 2022.

criança e prova de residência naquele distrito. A escola pode requerer alguma forma de documentação que constate a idade do aluno, mas estes podem ser de natureza variada, tais como prontuários médicos ou certificados religiosos (ORR, 2014).

Ainda, as escolas estadunidenses devem identificar rapidamente se a criança necessita aprender inglês, sendo assim, o colégio deve prover os recursos para o aprendizado da língua, sendo direito do responsável legal do menor negar a prestação deste serviço. Ademais, a instituição tem a obrigação de oferecer a estas crianças as mesmas oportunidades que aos demais alunos, tais como programas de aprendizado avançados, atividades extracurriculares, programas atléticos, entre outros (ORR, 2014).

### 4.2.3 Saúde

### 4.2.3.1 Brasil

Assim como o acesso a educação, o direito à saúde pública para os refugiados é garantido pela Lei da Migração (Lei nº 13.445/2017). Segundo pesquisa realizada em 2019 com migrantes venezuelanos em Roraima, 89% daqueles atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tiveram uma comunicação clara com os profissionais de saúde. Ainda, 84% dos entrevistados tiveram uma percepção positiva do atendimento (LOURENÇO et al., 2020). Entretanto, não há dados de como é este atendimento em outras localidades do país, sendo impossibilitada a avaliação da clareza de comunicação ou se há casos de negação de atendimento por xenofobia.

## 4.2.3.2 Estados Unidos

Nos Estados Unidos, uma vez deixando as instalações do ORR, os serviços de saúde disponíveis para crianças desacompanhadas variam por estado e localidade. De forma geral, as crianças não são elegíveis a algum programa

específico de saúde até a finalização do processo de imigração<sup>28</sup>. Seu acesso a saúde depende de atendimentos particulares e de cobertura de seguro da família, o que é problemático visto que muitos dos responsáveis não têm recursos suficientes e as crianças são inelegíveis a subsídios federais devido ao seu status imigratório (MISRA et al., 2021). Assim, não há um programa estruturado para garantir os cuidados de saúde básicos para estas crianças em seus primeiros meses em solo estadunidense.

<sup>28</sup> Disponível em: <a href="https://www.nilc.org/issues/health-care/unaccompanied-children-health-care/">https://www.nilc.org/issues/health-care/unaccompanied-children-health-care/</a>. Acesso em 01 jul. 2022.

### 5 Conclusão

A situação das crianças e adolescentes migrantes desacompanhados não é um fenômeno novo na região, mas se agravou nos últimos anos. É um fenômeno multicausal e multidimensional, vinculado a altos níveis de pobreza, desigualdade social, altos índices de violência, separação familiar por migração de pais e mães e tráfico de drogas.

Para que os Estados da região possam enfrentar essa complexa problematica, devem não apenas reconhecer os direitos humanos da primeira infância, mas também medir a importância do fenômeno da mobilidade humana na primeira fase da vida, assumindo-o como um problema público que requer intervenção e resolução.

Muitas vezes, as crianças e adolescentes migrantes que ingressam no país requerem medidas de atenção prioritárias, como aqueles desacompanhados, refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas, vítimas de tráfico, abuso ou violência. Segundo a normatividade internacional, essa atenção, nos Estados, é realizada pelo sistema de proteção à criança, e muitas vezes articulam-se com instituições que realizam o controle migratório. Ocasionalmente, alguns Estados contam também com a colaboração de agências de cooperação internacional e organizações da sociedade civil.

Os Estados devem assegurar a aplicação de garantias legais nos processos migratórios que envolvem crianças e adolescentes, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial. Entre os direitos estão: o direito de ser ouvido; à informação; à agilidade dos processos; à especialização dos responsáveis; acesso à assessoria legal; à nomeação de tutor no caso de crianças e adolescentes desacompanhados e separados; o direito de recorrer das decisões.

Os processos de acolhida e de acesso a direitos tanto no Brasil como nos Estados Unidos possuem áreas de sucesso e de carências urgentes de reestruturação. A legislação brasileira que rege o processo de acolhida das crianças desacompanhadas venezuelanas descreve procedimentos inclusivos e acolhedores. Nesse ponto, destaca-se a diretriz em Resolução Conjunta em prol do melhor

interesse da criança e a escuta ativa. Ainda, há clara separação entre os agentes de controle de fronteira e imigração daqueles de tutela e cuidado da criança. Entretanto, talvez por ser um processo relativamente recente, ainda carece de melhores estruturas e recursos para o abrigo e emissão dos documentos. Enquanto isso, a recepção de crianças nacionais do TNAC nos EUA é marcada pela hostilidade e desconfiança. O processo de acolhida se assemelha a uma detenção, sendo os mesmos órgãos responsáveis pelo cuidado de crianças desacompanhadas e controle de fronteiras. Entretanto, por haver procedimentos mais amadurecidos, o processamento destes indivíduos é mais ágil e não foram identificados problemas de vagas em alojamentos, mesmo que estes não sejam tão adequados para crianças e adolescentes.

No que tange as políticas de acesso a direitos, tanto Brasil quanto Estados Unidos são flexíveis quanto a apresentação de documentos emitidos nos países de origem dos refugiados para prestação destes serviços. No âmbito da educação, os Estados Unidos estão mais preparados para integração destas crianças, principalmente quanto ao ensino da língua local e adaptabilidade das atividades escolares. O direito à educação às crianças refugiadas no Brasil é assegurado, mas a dificuldade com a língua e o rebaixamento de classe escolar são refletidos em baixos índices de matrícula. Já na saúde, o Brasil também assegura o acesso ao atendimento público e gratuito, sendo os dados indicativos de uma percepção positiva do serviço pelos refugiados venezuelanos. Já nos Estados Unidos, a saúde pública gratuita está disponível apenas nos abrigos do ORR. Após esta etapa, é condicionado ao seguro saúde ou atendimento particular pagos pelos seus tutores, sem qualquer amparo ou subsídio governamental.

Portanto, o processo de acolhida do Brasil poderia se beneficiar de uma estrutura mais robusta, sobretudo em Roraima. Deveria haver também abrigos preparados para atender determinadas necessidades especiais e vulnerabilidades acentuadas, como mães adolescentes e indivíduos com problemas de saúde física e mental, conforme exemplo estadunidense. Da mesma forma, é necessária a adoção de políticas de acolhimento destas crianças na rede pública de ensino, com o treinamento dos educadores com a língua espanhola, a adaptação das atividades para estes alunos e o ensino da língua portuguesa. A região mais urgente destas reformas é nas cidades que recebem imediatamente estes refugiados. Entretanto, é

imprescindível que as cidades que fazem parte do plano de interiorização tenham a estrutura adequada para acolher estas crianças.

Neste mesmo sentido, a política de acolhida dos Estados Unidos necessita de uma clara separação entre as instituições responsáveis pelo cuidado da criança e aquelas incumbidas do controle de fronteiras. A participação de sujeitos responsáveis pela defesa do melhor interesse da criança e que promovam a sua escuta ativa é essencial para um processo mais acolhedor. Da mesma forma, é preciso repensar a estrutura dos alojamentos em que os menores são detidos. Este deve ser um espaço receptivo e que considere as necessidades desta faixa estaria. Ainda, são necessários avanços no campo da saúde. O atendimento público, gratuito e universal não é uma realidade mesmo para cidadãos americanos, porém é fundamental incluir as crianças refugiadas nos programas de acesso a recursos e subsídios governamentais.

### 6

### Referências bibliográficas

ADMINISTRATION FOR CHILDREN AND FAMILIES' OFFICE. **Unaccompanied Children (UC) Program. Fact Sheet**. 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: < https://www.hhs.gov/sites/default/files/uac-program-fact-sheet.pdf>. Acesso em 01 jul. 2022.

AGUIAR, Carolina Moulin. Entre a crise e a crítica: migrações e refúgio em perspectiva global. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, 2019.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Americas: March 2022 Fact sheet**. Disponível em: <a href="https://reporting.unhcr.org/document/2122">https://reporting.unhcr.org/document/2122</a>>. Acesso em 24 abr. 2022.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Evaluation of Resettlement Programmes in Argentina, Brazil, Chile, Paraguay, and Uruguay. 2015.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Cartagena+30:** Boletim informativo N° 2. 2014a.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Children on the Run. Washington D.C.: ACNUR, 2014b.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Genebra: ACNUR, 1951.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Global Report 2020**. Genebra: ACNUR, 2021.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo. 2019. Disponível em: < https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/02/CARTILHA-ACNUR2019.pdf> Acesso em 17 abr. 2022.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS; Aldeias Infantis SOS. **A Interiorização de Venezuelanos na Modalidade Institucional**: lições aprendidas, desafios e oportunidades. Abril 2021. Disponível em: <a href="https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/Sum%C3%A1rio-Pesquisa-Acnur-Aldeias-pt9219.pdf">https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/Sum%C3%A1rio-Pesquisa-Acnur-Aldeias-pt9219.pdf</a>. Acesso em: 28 mai. 2022.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS; Banco Mundial. **Integração de Venezuelanos Refugiados e Migrantes no Brasil**. Maio 2021. Disponível em: <a href="https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf">https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf</a>>. Acesso em: 04 jul 2022.

ANTONY, Mary Grace. How moral disengagement facilitates the detention of refugee children and families. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 45, n. 5, p. 770-786, 2019.

ATAIANTS, Janna et al. Unaccompanied children at the United States border, a human rights crisis that can be addressed with policy change. **Journal of immigrant and minority health**, v. 20, n. 4, p. 1000-1010, 2018.

BAENINGER, Rosana. Pacto Global da Migração e Direitos Humanos. In: ALMEIDA, Néri de Barros (coord.). **Os direitos humanos à prova do tempo**: reflexões breves sobre o presente e o futuro da humanidade. Campinas: BCCL/Unicamp, 2021. p. 156-161.

BHABHA, Jacqueline; ABEL, Guy. Children and Unsafe Migration. In: MIGRATION, International Organization For. **World Migration Report 2020**. Genebra: Iom, 2020. p. 231-252.

BOENIGK, Silke et al. Rethinking service systems and public policy: a transformative refugee service experience framework. **Journal of Public Policy & Marketing**, v. 40, n. 2, p. 165-183, 2021.

BRASIL. Lei 13.445 de 27 de maio de 2017. **Lei de Migração**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm</a>. Acesso em 28 mai. 2022.

CORREA, Paulo Mortari Araújo. As maras e pandillas no Triângulo Norte da América Central e a atuação dos Estados Unidos em seu combate. São Paulo: Programa San Tiago Santas de Pós-graduação em Relações Internacionais, 2015.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Parecer Consultivo OC-21/14**. San José: 19 ago 2014. Disponível em:

<a href="https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\_21\_por.pdf">https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\_21\_por.pdf</a>>. Acesso em 28 mai. 22.

CRUZ, José Miguel. **Criminal Violence and Democratization in Central America:** the Survival of the Violent State. [s.l.]: Latin American Politics And Society 53 (4): 1-33, 2011.

DE SOUZA LIMA, Carolina Alves; SANTARÉM, Vivian Netto Machado. Hipervulnerabilidade de Crianças Venezuelanas Refugiadas Desacompanhadas ou Separadas. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 6, n. 1, 2020.

ENCOVI, Encuesta sobre condiciones de vida en Venezuela. Caracas, 2017. Disponível em: <a href="https://www.proyectoencovi.com/encovi-2017">https://www.proyectoencovi.com/encovi-2017</a>>. Acesso em 01 mai 2022.

KIDS IN NEED OF DEFENSE. **Unaccompanied Children at the Border**: Stakeholder Perspectives on the Way Forward. 27 de abril de 2021. Disponível em: <a href="https://supportkind.org/wp-content/uploads/2021/04/Written-Testimony-Podkul-House-Homeland-4.27.21.pdf">https://supportkind.org/wp-content/uploads/2021/04/Written-Testimony-Podkul-House-Homeland-4.27.21.pdf</a>. Acesso em 03 jul. 2022.

LEUTERT, Stephanie et al (dir.). **Migrant Caravans in Mexico**. Austin: LBJ School Of Public Affairs, 2020.

LOURENÇO, Ana Kaline Souza et al. Percepção dos refugiados venezuelanos a respeito do sistema único de saúde no extremo norte do Brasil. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, n. 12, p. 1-9, 2020.

LUAN, Livia. Profiting from enforcement: The role of private prison in US immigration enforcement. **Migration Policy Institute**, 2018.

MÁRQUEZ, Isabel; GODOY, Gabriel Gualano de. Perspectivas para a Proteção de Migrantes e Refugiados à Luz da Declaração de Nova Iorque. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, Brasília, v. 11, n. 11, p. 15-24, 2016.

MASSEY, Douglas S. The Real Crisis at the Mexico-US Border: A Humanitarian and Not an Immigration Emergency. In: **Sociological Forum**. 2020. p. 787-805.

Medicins Sans Frontiers. **Forçados a Fugir**. Cidade do México: MSF, fevereiro de 2020.

MILESI, Rosita; ANDRADE, Paula Coury. Apresentação. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, Brasília, v. 11, n. 11, p. 7-14, 2016.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução Conjunta nº 1**, de 9 de agosto de 2017. Disponível em: <a href="https://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19245715/do1-2017-08-18-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542">https://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19245715/do1-2017-08-18-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542</a>. Acesso em 22 jun. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA. **Recomendação n. 10/2017**. Disponível em: <a href="http://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-no10">http://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-no10</a>>. Acesso em 17 abr. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Relatório de visita Abrigos para imigrantes venezuelanos em Boa Vista- RR, de 9 de maio de 2018.

MISRA, Sanghamitra M. et al. Systematic review of former unaccompanied immigrant minors' access to healthcare services in the United States. **Journal of Public Health**, p. 1-13, 2021.

OFFICE OF REFUGEE RESETTLEMENT. Information on the Rights of Unaccompanied Children to Enroll in School and Participate Meaningfully and Equally in Educational Programs. 2014. Disponível em: <a href="https://www2.ed.gov/about/overview/focus/rights-unaccompanied-children-enroll-school.pdf">https://www2.ed.gov/about/overview/focus/rights-unaccompanied-children-enroll-school.pdf</a>. Acesso em 01 jul. 2022.

OLSEN, Lise. **Private Prisons Boom in Texas and Across America under Trump's Immigration Crackdown**. Houston: Houston Chronicle, 19 ago 2017. Disponível em: < https://www.houstonchronicle.com/news/houstontexas/houston/article/Private-prisons-boom-in-Texas-and-across-America-11944652.php>. Acesso em 01 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **New York Declaration for Refugees and Migrants** (Resolução 71/1). Nova York: ONU, 19 set. 2016.

PINTO, Lara Constantino; OBREGON, Marcelo Fernando Q. A crise dos refugiados na Venezuela e a relação com o Brasil. **Derecho y Cambio Social**, p. 1-21, 2018.

Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela. **Plano de Resposta a Refugiados e Migrantes (RMRP)**: janeiro a Dezembro 2022. 2022.

POGGIANELLA, Bruno Elmôr; FERNANDES, Danielle Fagundes; FERNANDEZ, Pedro Henrique Cabral. A crise venezuelana e os seus reflexos na

sociedade brasileira. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior**, v. 12, n. 1, p. 27-27, 2020.

Plataforma Regional de Coordenação Interagências para Refugiados, Refugiadas e Migrantes da Venezuela. **R4V Latin America and the Caribbean, Venezuelan Refugees and Migrants in the Region**. Maio de 2022. Disponível em: <a href="https://www.r4v.info/en/document/r4v-latin-america-and-caribbean-venezuelan-refugees-and-migrants-region-may-2022">https://www.r4v.info/en/document/r4v-latin-america-and-caribbean-venezuelan-refugees-and-migrants-region-may-2022</a>>. Acesso em 28 mai. 2022.

RAFFOUL, Jacqueline. A vulnerabilidade da criança venezuelana em busca de refúgio no Brasil: fatalidade ou possibilidade de mitigação? 2019. 160 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

SANTOS, Isabelle Dias Carneiro et al. **A proteção das crianças e adolescentes refugiados no Brasil**: a necessidade de políticas públicas de integração. 2018.

SIQUEIRA DE PONTES, Leandro Domingues; SIQUEIRA DE PONTES, Katiuscya Cristine. A Crise Política na Venezuela e a Possibilidade de Intervenção de Outro Estado à Luz do Direito Internacional. **Revista Agulhas Negras**, v. 6, n. 7, p. 57-75, 2022.

SPOSATO, Karyna Batista; LAGE, Renata Carvalho Martins. A Retirada Do Brasil Do Pacto Global Para Migração Segura: Um Olhar Crítico Pela Ótica Do Transconstitucionalismo. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 11, n. 20, p. 217-245, 2020.

STANGE, Mia; STARK, Brett. The ethical and public health implications of family separation. **The Journal of Law, Medicine & Ethics**, v. 47, n. 2, p. 91-94, 2019.

United Nations Children's Fund. **Building Bridges for Every Child**: Reception, Care and Services to Support Unaccompanied Children in the United States. Nova York: UNICEF, 2021b.

United Nations Children's Fund. **The State of the World's Children 2021**: On My Mind – Promoting, protecting and caring for children's mental health. Nova York: UNICEF, 2021a.

UNODC. Transnational Organized Crime in Central America and the Caribbean: A Threat Assessment. Viena: United Nations Office on Drugs and crime, 2012.